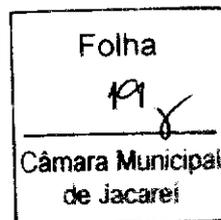




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 025/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei 4418, de 27 de dezembro de 2000.

PARECER Nº 189.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei 4418/2000. Remuneração do Conselho Tutelar. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se alterar a lei que regulamenta a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jacareí.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é conceder auxílio alimentação e auxílio refeição para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí.
3. A proposta teria como objetivo valorizar o agente em sua atividade pública, além de estimular a prestação de serviços com mais qualidade e eficiência.
4. Há declaração de impacto orçamentário financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

206

Câmara Municipal
de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: “Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;”.

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses do Município:

Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto *encontra-se apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
218
Câmara Municipal
de Jacaréi

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaréi, 28 de setembro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO